



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ - MG
GABINETE DO PREFEITO

48

LEI - 2073/2003.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder em regime de concessão os Serviço de Transporte Coletivo Urbano e Rural de Passageiros do Município de Dorés do Indaiá e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Dorés do Indaiá, através de seus representantes, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, em consonância com as disposições contidas na Lei Federal No. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal No. 8.883, de 06 de junho de 1994, Lei Federal No. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e Lei Federal No. 9.074, de 07 de julho de 1995, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em regime de concessão, mediante Concorrência Pública, na Modalidade de Técnica e Preço, os Serviços de Transporte Coletivo Urbano e Rural de Passageiro do Município de Dorés do Indaiá.

Art. 2º – O Prazo dos serviços a serem licitados será de 20 (vinte) anos.

Art. 3º - Fica assegurada a gratuidade para os maiores de 65 (sessenta e cinco) anos e os deficientes físicos, devidamente cadastrados na Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Os itinerários serão previamente descritos no Edital de Licitação.

Parágrafo Primeiro - Sempre que necessário, poderão ser desenvolvidos novos itinerários e para melhor atender a população, os itinerários constantes do Edital de Licitação poderão ser modificados.

Art. 5º - Todos os veículos, deverão ter tabuletas indicando o seu destino, e deverá ter iluminação para que possa ser visto a noite.

Art. 6º - Todos os funcionários da licitante vencedor da Concorrência Pública, deverão estar uniformizados e o uso de crachá de identificação será obrigatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORCAS DO INDAIÁ - MG
GABINETE DO PREFEITO

49

Art. 7º - No Contrato de Concessão dos Serviços, deverá constar obrigatoriamente, as multas devidas pela inexecução dos serviços.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 9º - Ficam revogadas todas as Disposições anteriores que se referiam ao transporte coletivo urbano.

Prefeitura Municipal de Dorcas do Indaiá, 14 de abril de 2003.

